



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2039, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO  
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANA – IPTU  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os mutuários adquirentes de imóveis vinculados ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§1º Serão beneficiários das isenções referidas no *caput* deste artigo, exclusivamente, os adquirentes que satisfaçam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I - cuja renda familiar não exceda 02 (dois) salários mínimos;
- II - ser o imóvel adquirido a única propriedade imóvel do contribuinte;
- III - Esteja com o cadastro completo no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças;

§2º Descumprido ou não atendido qualquer um destes critérios, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos nesta Lei.

§3º Nos casos de co-titularidade, a propriedade do imóvel residencial deve ser a única de todos os cotitulares.

**Art. 2º** A isenção será concedida automaticamente por meio de parâmetros aplicados no banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O contribuinte (pessoa física), beneficiado por esta Lei, fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração dos requisitos legais que autorizaram a concessão do benefício.

§2º Constatada a alteração nos requisitos para a concessão da isenção, não sendo estes comunicados à Secretaria Municipal de Finanças, ao sujeito passivo beneficiário desta Lei serão aplicadas as penalidades legais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, para fins de operacionalização dos seus efeitos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Campo Alegre, AL, 20 de dezembro de 2023.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 29 de dezembro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**